



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 6552, DE 20 DE OUTUBRO DE 1994.

Dispõe sobre o Decreto nº 6.399,  
de 01 de Junho de 1994.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 65, inciso V, da Constituição Estadual, e elicerçado no dispositivo do inciso II, do artigo 107 e artigo 108, da Lei Complementar nº 68, de 09 de dezembro de 1992,

D E C R E T A:

**Art. 1º** - Fica prorrogado por mais 90 dias, a partir de 01 de outubro de 1994, o prazo estabelecido no Decreto nº 6.399, de 01 de Junho de 1994.

**Art. 2º** - O Art. 2º do Decreto nº 6.399/94 passa a vigorar acrescido dos nomes dos servidores abaixo relacionados:

- CLAUDIO FRANKLIN SIMAS BRANDÃO  
cadastro nº 64.013-1
- RAIMUNDO NONATO BENTES DA SILVA  
Cadastro nº 58.400-2
- AUREA STELA DE OLIVEIRA LIRA  
Cadastro nº 32.057-9
- AIRTON DA SILVA NASCIMENTO  
Cadastro nº 47.999-3

**ART. 3º** - Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação.

Publicado no Diário Oficial  
n.º 3129 do dia 24, 10.1.94

DECRETO Nº 6552, DE 20 DE OUTUBRO DE 1994.

Dispõe sobre o Decreto nº 6.399, de 01 de Junho de 1994.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 65, inciso V, da Constituição Estadual, e elicitado no dispositivo do inciso II, do artigo 107 e artigo 108, da Lei Complementar nº 68, de 02 de Dezembro de 1992,

D E C R E T O :

Art. 1º - Fica prorrogado por mais 90 dias, a partir de 01 de outubro de 1994, o prazo estabelecido no Decreto nº 6.399, de 01 de Junho de 1994.

Art. 2º - O Art. 2º do Decreto nº 6.399/94 passa a vigorar acrescido das nomes dos servidores abaixo relacionados:

- CLAUDIO FRANKLIN SIMAS BRANDÃO  
cadastro nº 64.013-1
- RAIMUNDO NORATO BENTES DA SILVA  
cadastro nº 58.400-2
- AUREA STELA DE OLIVEIRA LIRA  
cadastro nº 32.057-9
- AIRTON DE SILVA NASCIMENTO  
cadastro nº 47.999-3

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

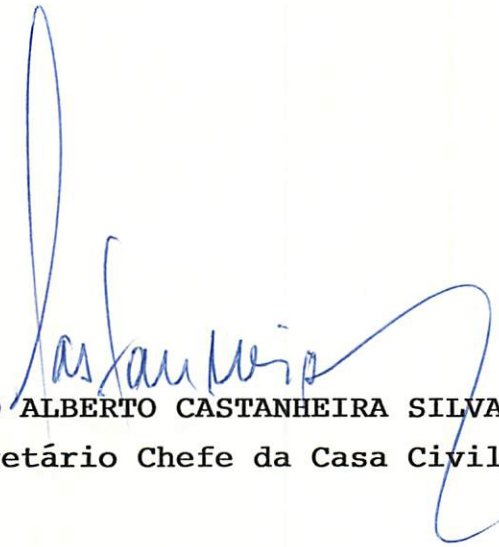
Continuação - fls.02

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 20 de outubro de 1994, 106º da República.



OSWALDO PIANA FILHO  
Governador



ALDO ALBERTO CASTANHEIRA SILVA  
Secretário Chefe da Casa Civil